

**CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA QUE TRATA DA COOPERAÇÃO CONJUNTA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS MATERIALIZADAS NA FORMA DE DESCONTOS EM MENSALIDADES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNAERP NO CAMPUS RIBEIRÃO PRETO.**

**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Avenida Costábile Romano, n.º 2.201, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.983.670/0001-67 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Elmara Lucia de Oliveira Bonini**, portadora do RG n.º 3.117.039/SSP-SP e do CPF/MF n.º 131.156.918-90, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.851.543/0001-65 com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi s/n- Bela Vista- CEP-14.600-000 cidade de São Joaquim da Barra/SP, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Marcelo de Paula Mian**, portador do RG n. 8.428.025-6-SSP-SP e do CPF/MF n.º 066.607.268-02 doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro- O presente convênio tem por objeto regulamentar a concessão de descontos em mensalidades correspondente à prestação de serviços educacionais aos munícipes de São Joaquim da Barra/SP, bolsa de estudo aos que se matricularem em cursos de GRADUAÇÃO oferecidos pela UNIVERSIDADE, exceto o Curso de Medicina, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

Parágrafo primeiro- A PREFEITURA arcará com o pagamento de até 20(vinte por cento) do valor da mensalidade de cada aluno, e será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a instituição de ensino superior, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas que não serão cobertos.

Parágrafo segundo- A UNIVERSIDADE, concederá bolsas de 10%(dez) por cento sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

Parágrafo terceiro- O aluno beneficiário pagará o valor restante não coberto pelos benefícios concedidos pela UNIVERSIDADE e PREFEITURA, completando assim a mensalidade integral do curso.



Parágrafo quarto- fica excluído deste benefício:

- a- O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;
- b- O aluno que for contemplado com crédito educativo/PROUNI, ou quaisquer outros tipos de créditos, bem como ainda qualquer outro tipo de desconto em sua mensalidade;
- c- Seguindo política já praticada pela PREFEITURA, os irmãos dos beneficiários do desconto descrito nos itens acima, que não sejam munícipes de São Joaquim da Barra, poderão ser beneficiados com o desconto de 10% (dez por cento) sobre cada mensalidade, não cumulativos com qualquer outro desconto por ventura concedida pela UNIVERSIDADE.
- d- Não será contemplado pelos benefícios desse convênio o munícipe, ou seu irmão, portador de curso superior com graduação.
- e- Caso o aluno não efetue o pagamento da mensalidade na data do vencimento, perderá o benefício do desconto citado na cláusula segunda deste contrato, no mês em questão.
- f- Os alunos que possuírem quaisquer débitos junto à UNIVERSIDADE não serão contemplados pelos benefícios previsto neste convênio.
- g- O presente convênio não beneficiará só alunos matriculados nos cursos de EAD(Ensino à Distância), ou qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias.
- h- O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra
- i- O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar;
- j- fica excluído os benefícios concedido neste convênio ao curso de medicina;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Parágrafo primeiro- A PREFEITURA compromete-se a realizar uma análise socioeconômica do munícipe a ser beneficiado com o desconto de que trata o presente convenio.

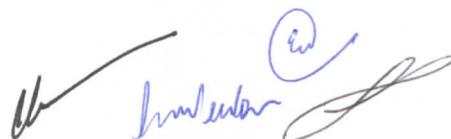
Parágrafo segundo- a PREFEITURA fica responsável pela indicação do aluno, devendo encaminhá-lo a UNIVERSIDADE portando declaração onde conste que o mesmo reside no município de São Joaquim da Barra, devidamente assinado pelo representante legal da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro- Os beneficiários indicados pela PREFEITURA, conforme item II, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e o Requerimento de Matrícula, necessários para regularizar a situação acadêmica e financeira do aluno no Curso.

Parágrafo Quarto- A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério, excluir aluno da relação de munícipes a serem beneficiados pelo desconto de que trata o presente convênio, caso em que a UNIVERSIDADE suspenderá o desconto concedido, passando a cobrar a mensalidade integral.

Parágrafo quinto- a comprovação de vínculo com a PREFEITURA deverá ser feita a cada semestre perante a UNIVERSIDADE na forma estabelecida no Item II

Parágrafo sexto- caberá a PREFEITURA certificar o beneficiário das condições estabelecidas nesse convênio.



#### **CLÁUSULA QUARTA- O DESEMBOLSO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro- O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

- a- A FACULDADE concederá 10(dez) por cento de desconto do valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na cláusula segunda paragrafo segundo;
- b- A PREFEITURA arcará com as despesas relativas à percentagem por ela concedida a cada aluno.
- c- Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedidas, completando assim a mensalidade integral.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS**

Parágrafo primeiro- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a- A PREFEITURA pagará a FACULDADE o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da FACULDADE, com o vencimento até o quinto dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela UNIVERSIDADE
- b- As despesas retroativas aos meses de fevereiro, março e abril serão pagas pelo Município
- c- O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de depósito bancário em nome da UNIVERSIDADE no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a matrícula.
- d-

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro- A FACULDADE, através de sua secretaria, enviará a PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrícula ou abandono de Curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO**

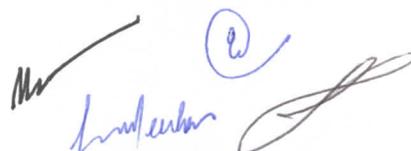
Parágrafo primeiro- O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo segundo-- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60( sessenta ) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO-**

Parágrafo primeiro- A UNIVERSIDADE, poderá a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno, o benefício de que trata o presente convênio, quando:

- a- Houver inadimplência em uma ou mais parcelas consecutivas das mensalidades por parte do aluno;



- b- Ao aluno que descumprir as normas regimentais e estatutárias da UNIVERSIDADE.
- c- Quando o aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina, perderá o desconto de que trata esse convênio.
- d- No caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, em qualquer mensalidade, o convênio será automaticamente rescindido a partir do semestre seguinte do da ocorrência do fato, ficando o aluno responsável pelo pagamento do valor não pago pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Parágrafo primeiro- As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

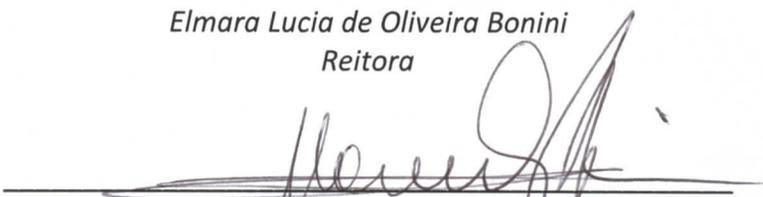
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 03 de abril de 2018.



**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP**

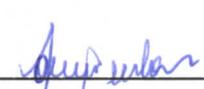
*Elmara Lucia de Oliveira Bonini*  
Reitora



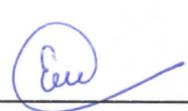
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

*Marcelo de Paula Mian*  
Prefeito

#### **TESTEMUNHAS:**

1a.  \_\_\_\_\_

Nome: Lorival Furlan  
CPF-041.217.368-93

2a.  \_\_\_\_\_

Nome: Elisandra Ferracini dos Santos Brito  
CPF nº 263.613.668-12